

DECRETO Nº 042/2021.

***DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO  
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

**CONSIDERANDO** o agravamento na forma de evolução da pandemia na região próxima a este Município de Junco do Seridó/PB;

**CONSIDERANDO** a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados, mesmo com a diminuição de casos positivos neste Município;

**CONSIDERANDO** as informações de que não há mais leitos disponíveis, suficientes para atender a demanda do crescente número de casos de COVID-19 em todo o Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público em resguardar a saúde de todos os munícipes, buscando evitar qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local do vírus.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica **DECRETADO** toque de recolher a partir das 21:30, exceto aos casos de urgência devidamente comprovados;

**Art. 2º** - No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021, **Bares, restaurantes, lanchonetes, balneários e similares, inclusive estabelecimentos que funcionem em interior de postos de combustíveis e as margens das rodovias**, somente poderão funcionar de segunda a sexta feira com atendimento em suas dependências até as 16h, após esse horário apenas os serviços de delivery e retirada no local. **Aos sábados e domingos fica vedado o funcionamento em suas dependências, permitindo apenas os serviços de delivery e retirada no local pelo cliente.**

**I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais e estéticos,** somente poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, respeitando todas as normas de distanciamento de segunda a sexta até 10 horas por dia, aos sábados e domingos fica suspenso o funcionamento;

**II - Centros comerciais, lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, acessórios, papelarias, lojas de material de construção e similares,** somente poderão funcionar, observando todas as normas de distanciamento e higienização de segunda a sexta até 10 horas por dia, nos sábados e domingos só poderão funcionar apenas com os serviços de delivery e retirada no local.

**Art. 3º** - No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021, somente poderá funcionar, de segunda a sábado, observando todas as normas de distanciamento, uso de máscaras e higienização:

**I - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;**

**II - Clínicas e hospitais veterinários;**

**III - Academias com 30% da capacidade;**

**IV - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;**

**V - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;**

**VI - Bancos postais;**

**VII - Cemitérios e serviços funerários;**

**VIII - Oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, equipamentos de refrigeração e climatização;**

**IX - Segurança privada;**

**X - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;**



**XI** - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**XII** - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

**XIII** - Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

**XIV** - Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

**XV** - Hotéis, pousadas e similares;

**XVI** - construção civil.

**Art. 4º** - Nos dias 20 e 27 de junho (domingos) de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar com atendimentos em suas dependências farmácias e postos de combustíveis.

**Art. 5º** - No período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

**Art. 6º** - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, infantil e fundamental poderão funcionar exclusivamente através do sistema remoto.

**Art. 7º** - No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica suspensa a realização de campeonatos esportivos e escolinhas de esporte.

**Art. 8º** - Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios, balneários e estabelecimentos similares.

**Parágrafo único** - Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território deste Município de Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUNCO  
DO SERIDÓ**

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 17 de junho de 2021.

Dr. Paulo Neide Melo Fragoso  
Prefeito Constitucional